

AMANDA JALES MARTINS

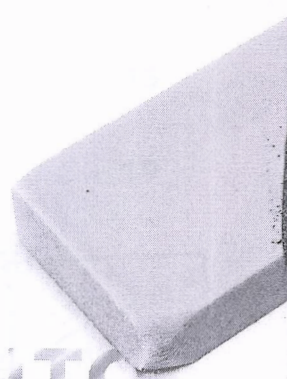
Prefácio por

Reynaldo Soares da Fonseca

Ministro do STJ

Apresentação por

Gustavo Badaró



DIREITO AO ESQUECIMENTO

**NO ÂMBITO DA CRIMINALIDADE
ECONÔMICA SOB O ENFOQUE
DA PESSOA JURÍDICA**



342.727:343(81)

M386d

Copyright © 2019, D'Plácido Editora.
Copyright © 2019, Amanda Jales Martins.

Editor Chefe
Plácido Arraes

Produtor Editorial
Tales Leon de Marco

Capa, projeto gráfico
Letícia Robini
(Imagem por tigerlily713, via Pixabay)

Diagramação
Letícia Robini

Editora D'Plácido
Av. Brasil, 1843, Savassi
Belo Horizonte – MG
Tel.: 31 3261 2801
CEP 30140-007



WWW.EDITORADPLACIDO.COM.BR

Todos os direitos reservados.
Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida,
por quaisquer meios, sem a autorização prévia
do Grupo D'Plácido.

1163994

Catálogo na Publicação (CIP)
Ficha catalográfica

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA BIBLIOTECA M. OSCAR SARAIVA	Nº	1163994
	DATA	17/03/20

MARTINS, Amanda Jales.

Direito ao esquecimento no âmbito da criminalidade econômica sob o enfoque da pessoa jurídica -- Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

138 p.

ISBN: 978-65-80444-50-2

1. Direito. 2. Direito Penal. I. Título.

CDD341.5

CDU343

GRUPO
D'PLÁCIDO



*
Rodapé



PREFÁCIO

Em outubro de 2012, tive a oportunidade de participar de uma parceria científica entre o Conselho da Justiça Federal e a Universidade de Humboldt de Berlim – Alemanha, etapa enriquecedora dos meus estudos de pós-graduação – *stricto sensu*. Tal período pode ser resumido numa frase: *show me your ideas*.

Na realidade, ninguém queria saber minha idade, se eu tinha trabalhos publicados, onde eu havia estudado, de que país vinha, o cargo que ocupava, qual religião professava, etc. O que interessava para os professores e colegas eram as ideias que eu tinha para apresentar e desenvolver.

Ao ter contato com o texto da jurista Amanda Jales Martins foi parecido. O que me impressionou foram suas ideias. E elas são simplesmente inquietantes, substanciosas e inovadoras.

Percebi, desde a primeira leitura da Obra – *O direito ao esquecimento no âmbito da criminalidade econômica sob o enfoque da pessoa jurídica* –, não somente a promessa de um trabalho acadêmico formalmente correto, mas um texto instigante, crítico e profundo de quem é grande independentemente da idade ou da trajetória profissional já percorrida.

Lembrei-me, então, da reflexão sempre atual do saudoso Professor Rogério Lauria Tucci, em seu discurso de posse, como Titular, na festejada Universidade de São Paulo - USP:

..... como intuiui, em profunda reflexão, Gustav Radbruch, Filosofia do Direito, tradução portuguesa de Cabral Moncada,

Coimbra, Armênio Amado, 1974, p. 231, verbis: “A interpretação jurídica não é pura e simplesmente um pensar de novo aquilo que já foi passado, mas, pelo contrário, um saber pensar até o fim aquilo que já começou a ser pensado por outro. Sem dúvida, ela parte da interpretação filológica da lei, mas para ir mais além dela”.

Foi sempre e é ainda desse modo, que procuro conduzir as preleções, quer no curso de graduação, quer no de pós-graduação, intentando demonstrar que a norma jurídica, sem incidência sobre fato da vida, é inerte, estática; dinamizando-se, isso sim, quando este acontece. Realmente, o Direito vive, vivifica-se constantemente em razão dos fatos aos quais é aplicável; reclamando, por isso mesmo, do exegeta da regra de conduta humana (ao desenvolver estafante labor intelectual e volitivo, com a sensibilidade do artista, em relação à sua obra ...), a visualização do fenômeno em que se consubstancia a relação jurídica exatamente como ele é, ou seja, concretamente. Em suma, ficar no abstratismo das normas significa desconhecer a vida em sociedade, com todos os seus acertos e todos os seus destemperos; e que, aliás, clama, reclama, exige um permanente discernimento sobre o que nela há de ser conservado, e o que há de ser modificado, transformado.

O prazer desta caminhada compartilhada, estejam certo, foi todo meu!

A autora, diante da ordem constitucional econômica e do fenômeno da criminalidade dela decorrente, utiliza da lógica do bom senso, decorrente do reconhecimento e da reconstrução da ordem jurídica, para propor a tese do Direito ao esquecimento para as pessoas jurídicas, especialmente quanto à criminalidade econômica.

Nessa linha de raciocínio, pode-se dizer, que, em uma sociedade globalizada e complexa, como a atual, a professora universitária Amanda Martins desenvolve seu trabalho, a partir da relação entre a ordem econômica e o Direito Penal, com o resgate precioso da teoria geracional dos direitos fundamentais e com o passeio histórico dos Estados Absolutista, Liberal, Social e Democrático de Direito.

Analisa, então, logo no início, dois mecanismos de intervenção estatal no domínio econômico: O Direito Penal Econômico e o Direito Administrativo Sancionador, confrontando o grau de reprovabilidade das condutas e a finalidade das normas, a fim de delimitar o espectro de incidência penal.

No ponto, elege o funcionalismo teleológico de Claus Roxin como marco teórico de suas ponderações e adverte, com maestria, que é preciso reorganizar a dogmática penal, sem romper seus pilares principiológicos, pois a sociedade contemporânea (ou sociedade de riscos) tornou-se, é verdade, palco de transformações sociais pela globalização do capitalismo econômico-financeiro e pelo progresso tecnológico, expandindo a necessidade de aplicabilidade do Direito Penal, mas não pode abandonar a condição deste ramo de Direito de *ultima ratio*.

Já no Capítulo III, a preocupação da autora dirige-se às sociedades empresárias, como sujeito de direitos e deveres, em especial na ordem econômica, questionando, pois, dogmas do Direito Penal, para enveredar pelo polêmico aspecto da responsabilidade penal das pessoas jurídicas, a partir do embate entre o combate à criminalidade econômica e os obstáculos dogmáticos da culpabilidade, da individualização e da personalidade da pena. Reconhece, no ponto, a inovação constitucional quanto aos aspectos ambiental e econômico-financeiro (CF/88, arts. 173 e 225), mas aponta, no tópico, para mecanismo extrapenal (Lei 12.529/2011, acordo de leniência), como instrumento consensual mais eficaz para o Estado.

Em seguida, envereda pelo desafiante tema do direito ao esquecimento, fazendo o confronto do direito à privacidade com a liberdade de expressão, nas perspectivas histórica, doutrinária e jurisprudencial.

Nos Capítulos V e VI, enfrenta o contra-argumento: Direito à memória, bem como a relação do Processo penal com a mídia, com o princípio da publicidade e com a garantia constitucional do direito à informação.

E no dilema esquecimento x memória, a autora usa a técnica da ponderação para resolver antinomias/conflitos principiológicos, a partir da distinção entre regras e princípios, preconizada por Dworkin e desenvolvida por Robert Alexy (subsunção,

mandamento de otimização e proporcionalidade – adequação, necessidade e ponderação).

No Capítulo VIII, a Profa. Amanda retoma a temática da pessoa jurídica, indica dados estatísticos da economia impressionantes e sustenta que, com o passar do tempo, o Direito ao esquecimento deve ser privilegiado e implementado também pelo Estado, enquanto ator de não-mercado, como política econômica, para que a interação estratégica entre Estado e empresários possa manter a economia sadia, com capacidade competitiva, a permanência no mercado interno e o estímulo ao mercado externo. Nesse diapasão, *a relevância social da atividade empresarial justifica a preservação da pessoa jurídica e de sua atividade.*

Com efeito, a sociedade passou a reivindicar, neste terceiro milênio, novos parâmetros sociais e um novo modelo de convivência humana. Vive-se um tecido social complexo e extremamente veloz. O caminho do resgate da efetividade dos direitos fundamentais não tem volta!

Há, na hipótese, proposta de mudança de paradigma, com coragem e coerência acadêmica. A fundamentação apresentada é, indiscutivelmente, relevantíssima e merece ser conhecida e aprofundada.

Em suma, o trabalho apresentado é inovador e provocativo. A comunidade jurídica brasileira é presenteada com o que há de melhor sobre o assunto.

Brasília-DF, 04 de março de 2019

Reynaldo Soares da Fonseca

Ministro do Superior Tribunal de Justiça
Professor da Universidade Federal do Maranhão
Doutor em Direito Constitucional – FADISP
Mestre em Direito Público - PUC/SP
Especialista em Direito Penal e Processual Penal – UNB
Especialista em Direito Constitucional – UFMA/UFSC